DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2668/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/17448/2014
PROTOCOLO	: 1555173
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID DE MENESES
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2014
CONTRATADO	: FIAT AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO PICKUP, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO Í) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1 "A"), PARTE INTEGRANTE DESTE ATO CONVOCATÓRIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO IMASUL.
VALOR INICIAL	: R$ 90.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do **Contrato Administrativo n. 17/2014**, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de mato Grosso do Sul e a empresa Fiat Automóveis Ltda, tendo como objeto a aquisição de 2 (dois) veículos utilitários para atender as necessidades do IMASUL, bem como da execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 5/2014), este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão n.** 2197/2017, conforme Despacho n. 1191/2018 (pç. 8, fl. 33)

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 3268/2018** (pç. 9, fls. 34-37), nos seguintes termos:

> **a) Regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 17/2014**, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 02.386.443/0001-98) e a empresa FIAT AUTOMÓVEIS LTDA. (CNPJ Nº 16.701.716/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> **b) Regularidade** da **execução financeira e orçamentária** do **Contrato Administrativo nº 17/2014**, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (CNPJ Nº 02.386.443/0001-98) e a empresa FIAT AUTOMÓVEIS LTDA. (CNPJ Nº 16.701.716/0001-56) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13771/2018** (pç. 10, fl. 38), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do contrato e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso II e III, e art. 121, incisos II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2014 e sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, II, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014

O Contrato Administrativo n. 17/2014 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 17/2014 (pç. 3,fl. 14) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 3) foram atendidos.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 9, fls. 34-37):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 90.000,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 90.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, as Notas Fiscais n. 2698415 (pç. 7, fls. 27-28) e n. 2686961 (pç. 7. Fls. 30-31) foram devidamente carimbadas e atestadas demonstrando recebimento integral do objeto em análise, atendendo as exigências do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93, configurando a sua liquidação.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2014** entre o Instituto de meio Ambiente de Mato Grosso do Sul- IMASUL e a empresa Fiat Automóveis Ltda**, bem como da execução financeira da contratação;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

dak